

# ESTATUTO DO SINDICATO DAS FRANQUIAS DOS CORREIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINFRANCO.

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS, DA SEDE, DO PRAZO, DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.

TÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

## TÍTULO I - DOS OBJETIVOS, DA SEDE, DO PRAZO, DOS DIREITOS E DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

### Capítulo I - Dos Objetivos

Art. 1º O Sindicato das Franquias dos Correios do Estado do Paraná, entidade sindical com base no território do Estado do Paraná, tem por objetivo o estudo, a coordenação, a representação legal e administrativa e a defesa dos interesses da categoria econômica das empresas associadas a este sindicato, com vistas à sua integração, aperfeiçoamento e desenvolvimento, subordinados aos interesses nacionais, colaboração com os poderes públicos regularmente constituídos e com os demais sindicatos e associações de classes.

§ 1º A toda empresa, individual ou coletiva, que exerça, preponderantemente, as atividades-fim de prestação de serviços através de franquia nas áreas de comunicação por concessão pública ou particular, (em especial as franquias dos Correios) assiste o direito de associar-se a este Sindicato, entendendo-se por franquia de comunicação a realização de serviços de comercialização, manutenção, produção, e transporte;

§ 2º As empresas que exercem atividades similares ou conexas às franquias na área de comunicação e cuja categoria econômica não seja organizada sindicalmente, poderão, por deliberação do Conselho Diretor, ser admitidas como associadas deste Sindicato;

### Capítulo II - Da sede e foro

Art. 2º O SINFRANCO, tem sede e foro regional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Conselheiro Laurindo, nº 459, 11º andar, s/jto. 112, CEP 80.060-100.

### Capítulo III - Do Prazo

Art. 3º O SINFRANCO é constituído por prazo indeterminado, sendo da competência da Assembléia Geral a decisão, nos termos estatutários, leis e normativos internos do

Ministério do Trabalho, sobre a forma de sua extinção e nesse caso, sobre o destino de seu patrimônio.

#### **Capítulo IV - Dos direitos e deveres**

Art. 4º São direitos do SINFRANCO, sem prejuízo dos demais previsto em lei ou Estatuto, especialmente:

I - organizar-se, administrar-se e atuar autonomamente;

II - representar suas associadas, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses, gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de sua respectiva categoria econômica, no geral ou de qualquer de suas associadas, isoladamente, neste caso mediante delegação formal;

III - participar das negociações coletivas de trabalho e celebrar as convenções ou acordo daí resultante;

IV - impor às empresas associadas e delas arrecadar contribuições proporcionais ao faturamento de cada uma fixadas pela Assembléia Geral, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - como órgão técnico e consultivo, orientar e colaborar com os poderes regularmente constituídos, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com sua categoria ou com as atividades por ela desenvolvidas;

VI - eleger e designar os representantes de sua categoria econômica; e

VII - criar, fundar e filiar-se a entidade de grau superior, inclusive de caráter nacional.

Art. 5º São deveres do SINFRANCO, sem prejuízo dos demais previstos em lei ou neste Estatuto, especialmente:

I - respeitar os princípios democráticos da livre iniciativa, da livre associação, da autonomia sindical e da opção individual à associação sindical;

II - representar, patrocinar e promover a defesa dos interesses comuns de suas Entidades Associadas;

III - congregar as empresas de franquia na área de comunicação sediadas no Estado do Paraná, representando-as, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades regularmente constituídas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses, gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de sua respectiva categoria econômica, no geral, ou de qualquer de suas associadas, isoladamente;

IV - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar o intercâmbio de experiências, idéias e soluções de problemas comuns entre suas associadas e outras entidades, em especial sindicais, promovendo debates, painéis e eventos culturais, técnicos e sociais, regionais, ou deles participando;

V - diligenciar para que se alcance a conciliação nos dissídios coletivos de que participar a categoria econômica que representa;

VI - zelar pela observância e cumprimento da legislação nacional e dos acordos e convenções coletivas de trabalho que regulem direitos e obrigações da categoria econômica que representa;

VII - colaborar com os poderes e com as organizações sindicais regularmente constituídos, no desenvolvimento da solidariedade social;

VIII - pugnar pela livre iniciativa e por melhores condições contratuais para as empresas de franquia na área de comunicação, bem como pelas demais reivindicações econômicas, empresariais, profissionais, trabalhistas e sociais da categoria econômica que representa;

IX - incentivar, apoiar, desenvolver e intensificar iniciativas que objetivem o desenvolvimento técnico profissional das empresas associadas, através de programas de formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, seja através de convênios celebrados com escolas, universidades, centros tecnológicos ou de pesquisas e demais instituições de ensino ou entidades assemelhadas;

X - manter atualizados dados cadastrais das empresas associadas bem como estatísticos da categoria de franquias na área de comunicação como um todo, os quais depois de tabulados, interpretados e comentados poderão ser periodicamente divulgados entre os associados;

XI - diligenciar no sentido da criação e aperfeiçoamento das leis, normas, regulamentos e práticas relacionadas ou que tenham influência sobre as atividades supra especificadas;

XII - manter serviços de assistência jurídica para as Entidades Associadas, em relação às atividades postais de interesse individual e ou coletivo das mesmas, somente junto à Empresa de Correios e Telégrafos;

XIII - envidar esforços para oficialização e consolidação do conceito de Franquia Pública;

### **Capítulo V - Das Proibições**

Art. 6º É vedado ao SINFRANCO e, no âmbito da entidade, aos seus Dirigentes, representantes, prepostos ou empregados;

I - praticar quaisquer atividades não compreendidas em seus objetivos-fim, em especial as de caráter político-partidário ou de propagação ou propaganda das respectivas doutrinas de candidaturas a cargos estranhos ao SINFRANCO;

II - ceder, gratuita ou remuneradamente, a sede ou demais estabelecimentos do SINFRANCO, a quaisquer entidades, órgãos públicos, particulares ou sigla político-partidária, para a prática ou realização de qualquer ato ou atividades que seja;

III - remunerar cargo eletivo do SINFRANCO;

IV - permitir o exercício de cargo eletivo do SINFRANCO, cumulativamente com relação de emprego ou prestação de serviços remunerada pelo mesmo;

V - divulgar os dados cadastrais individuais e informações de caráter confidencial que receber de suas associadas, entendendo-se por confidenciais as informações e dados que não puderem ser obtidos através de publicações em periódicos (atas, balanços, etc.), ou por certidões fornecidas por órgãos públicos ou outras entidades assemelhadas (juntas Comerciais, Cartórios, Juízos, etc. );

VI - utilizar a função de direção do SINFRANCO em benefício pessoal ou da empresa por ele representada;

## **TÍTULO II - DA ASSOCIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS**

### **Capítulo I - Da Associação**

Art. 7º As empresas de atuação nas áreas de comunicação e que integrem a modalidade de individual ou de coletiva, que desejarem se associar ao SINFRANCO devem sujeitar-se aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída no Estado do Paraná;

II - estar regularmente registrada junto ao órgão competente;

III - efetuar o recolhimento de 3 (três) mensalidades de conformidade ao enquadramento baseado na taxa anual de franquia;

IV - para os associados que depois de excluídos desejarem sua reinclusão no SINFRANCO, deverão proceder o recolhimento de 4 ( quatro) mensalidades, bem como, o pagamento dos débitos anteriores com a devida atualização monetária pelo índice oficial e juros de mora à base de 0,5 ( zero vírgula cinco) ao mês;

V - dirigir ao presidente do SINFRANCO o requerimento de sua associação, a ele juntando os seguintes elementos:

a) cópia autenticada de seus atos constitutivos e alterações subseqüentes, com certificação de arquivamento da junta comercial do Estado em que se situar sua sede, do Cartório de Títulos e Documentos ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

b) declaração, assinada por representantes legais com poderes o bastante, para ter pleno conhecimento, aceitar e se obrigar ao fiel cumprimento de todas as condições do presente Estatuto e do Regulamento Interno;

§ 1º O requerimento de associação, se preenchidos todos os requisitos deste artigo, será processado pela secretária e, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias durante o qual qualquer empresa já associada poderá, mediante justificativa consubstanciada,

impugnar a associação, será levado à votação da Diretoria Executiva na primeira reunião ordinária que se realizar após o transcurso desse prazo.

§ 2º A diretoria Executiva justificará por escrito as razões da decisão que proferir quando esta negar a associação, dela recorrendo "de ofício" ao Conselho de Administração. À Requerente será aberto o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação do indeferimento, para apresentar sua defesa escrita perante o Conselho de Administração. Abrir-se-á igual prazo para que a Diretoria Executiva apresente suas razões para o indeferimento perante o Conselho de Administração. Confirmado o indeferimento do pedido pelo Conselho de Administração, não caberá ao Requerente qualquer outro recurso;

§ 3º Independentemente da apresentação da declaração a quem se refere a alínea "b" do inciso V do capítulo deste artigo, o pagamento pela empresa associada da primeira contribuição sindical que se tornar devida após a aprovação deste Estatuto, corresponderá a própria declaração de aceitação das obrigações ali referidas;

## **Capítulo II - Dos Direitos dos Associados**

Art. 8º Sem prejuízo de quaisquer outros previstos neste Estatuto ou dos decorrentes de lei, são direitos de qualquer empresa associada ao SINFRANCO, indistintamente:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais e aí, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que tenha solicitado a sua inscrição no quadro associativo até 30 (trinta) dias antes da eleição;

II - constituir procurador por instrumento público ou por particular, este desde que com firma reconhecida, para representá-la nas Assembléias Gerais;

III - utilizar-se dos serviços e gozar das vantagens e benefícios oferecidos pelo SINFRANCO;

IV - apresentar sugestões e reivindicações aos órgãos Diretivos do SINFRANCO;

V - representar junto aos órgãos Diretivos do SINFRANCO por qualquer omissão ou ato praticado por dirigente ou órgão da entidade, que implique dano, vulneração de seus direitos sindicais ou das disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno ou, ainda, excesso de representação;

VI - receber, gratuitamente e quando solicitar, lista das empresas associadas, exemplar do presente Estatuto e do Regulamento Interno bem como cópia de todas as atas de Assembléias Gerais, balanços e demonstrativos financeiros e contábeis, bem como de prestação de contas da diretoria, desde que tenham sido aprovados por suas respectivas instâncias;

VII - requerer por motivos devidamente consubstanciados, ao Conselho de Administração, em conjunto com um mínimo de empresas associadas que correspondam a 1/3 (um terço) do total do quadro sindical quites com suas obrigações para com o SINFRANCO, a convocação de Assembléias Gerais, observadas as disposições do Título III, Capítulo II, Seção III, deste Estatuto;



VIII - Utilizar todos os serviços prestados pelo SINFRANCO;

IX - Desligar-se a qualquer momento do SINFRANCO. O desligamento espontâneo deve se dar mediante pedido formal ao Conselho Deliberativo, após serem saldados os débitos porventura existentes.

### **Capítulo III - Dos Deveres dos Associados**

Art. 9º Sem prejuízo de quaisquer outros fixados neste Estatuto ou dos decorrentes de lei são deveres de toda empresa associada ao SINFRANCO, indistintamente:

I - cumprir, fazer cumprir e respeitar a lei e o presente Estatuto assim como o Regulamento Interno;

II - acatar as decisões, resoluções e determinações resultantes de Assembléia Geral;

III - pagar pontualmente a contribuição sindical prevista em lei bem como as fixadas proporcionalmente pela Assembléia Geral e pelas convenções coletivas de trabalho, nos prazos, formas e valores por esta determinados;

a) o associado será considerado inadimplente junto a entidade sindical após o último dia do mês de vencimento de sua contribuição, quando não poderá utilizar-se dos serviços e benefícios elencados neste estatuto;

b) no interregno da data do vencimento da referida contribuição até o último dia do mês, deverá o SINFRANCO proceder o aviso de cobrança com a remessa deste ao associado mediante comprovação por qualquer meio legal;

IV - propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;

V - desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse do SINFRANCO, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou designados;

VI - cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades do SINFRANCO e concorrer para o seu prestígio por todos os meios ao seu alcance;

VII - fornecer ao SINFRANCO, periodicamente e sempre que solicitado, dados cadastrais atualizados e informações estatísticas acerca de suas atividades;

### **Capítulo IV - Das Responsabilidades dos Associados**

Art. 10º As empresas associadas não responderão pelas obrigações assumidas ou impostas ao SINFRANCO, quer diretamente, quer subsidiariamente.

Art. 11º As empresas associadas responderão, individualmente, pelo pagamento das



eventuais dívidas contraídas junto ao SINFRANCO, bem como por qualquer dano a ele direta ou indiretamente causado, sem presunção de solidariedade das demais empresa associadas.

Art. 12º As empresas associadas cujo sócio, representante, preposto ou empregado for investido de mandato e ou suplência no SINFRANCO, não serão economicamente responsáveis pelas omissões ou atos por ele praticados em excesso de poder ou de mandato ou contrariamente às disposições do presente Estatuto ou às decisões dos órgãos Diretivos da entidade.

### **Capítulo V - Das Penalidades dos Associados**

Art. 13º As empresas associadas, quando comprovada a infração ao presente Estatuto ou legislação a ele aplicável, são passíveis das seguintes punições:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão de direitos;
- III - perda de mandato;
- IV - eliminação do quadro associativo;

§ 1º A pena de advertência será aplicada a qualquer pessoa jurídica associada no caso de falta simples.

§ 2º A pena de suspensão de direitos, assim entendidos os direitos conferidos à empresa associada por este Estatuto, será aplicada a qualquer empresa associada, indistintamente, nos seguintes casos:

- I - falta grave;
- II - falta de pagamento de qualquer contribuição, indenização ou valores devidos ao SINFRANCO, hipótese que a suspensão será automática e perdurará até a total quitação do débito principal e de seus acessórios, e
- III - se a empresa associada, por qualquer motivo, for legalmente impedida ou deixar de desenvolver, em preponderância, as atividades-fim de franquia na área de comunicação, nesta hipótese, a suspensão se estenderá a todo o período em que perdurar o impedimento ou em que não desenvolver ela preponderantemente as atividades-fim de consultoria, tão logo comprove terem cessados as causas que a motivaram.

§ 3º A pena de perda de mandato será aplicada a qualquer membro eleito para ocupar cargo nos órgãos Diretivos do SINFRANCO, indistintamente, nos seguintes casos:

- I - faltar com probidade ou proceder de má fé no exercício de suas funções;
- II - agir com abuso de direito e de poder no exercício de seu cargo;

III - solicitar afastamento do cargo ou abandoná-lo, sem motivo justificado por mais de 03 (três) sessões consecutivas;

IV - violação do Estatuto ou determinações ou decisões estabelecidas em Assembléia Geral;

V - perda do cargo de Diretor, Secretário ou Conselheiro, afastamento da empresa ou o associada que represente;

§ 4º A pena de exclusão do quadro sindical será aplicada a qualquer empresa associada, indistintamente, nos seguintes casos:

I - permanecer em mora com o SINFRANCO por mais de 03 (três) meses;

II - qualquer outro grave motivo, a critério da Diretoria Executiva, aí incluída a hipótese de a empresa associada, por má conduta, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINFRANCO, se tornar elemento nocivo à entidade.

Art. 14º Nenhuma empresa associada, sob pena de nulidade, será penalizada sem que se lhe de amplo direito de defesa.

§ 1º Fica assegurado à empresa a que for imposta qualquer penalidade, o direito de recorrer ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias para recurso, contatos a partir da ciência de cada decisão que lhe for contrária, decisão essa que lhe será transmitida via qualquer meio legal de comunicação que permita a devida comprovação;

§ 2º Salvo no caso de pena de advertência, a aplicação de todas as demais penalidades só se concretizará após a decisão de última instância; os recursos aqui referidos terão efeito suspensivo da penalidade aplicada; deverão ser apresentados por escrito e não serão conhecidos se intempestivos;

Art. 15º As penalidades, serão aplicadas por órgãos ou autoridades não inferior aos que seguem, a saber:

I - a de advertência, pelo Presidente da Diretoria;

II - a de suspensão, pela Diretoria;

III - a de perda de mandato, pelo Conselho Administrativo, e

IV - a de eliminação do quadro associativo, pelo Conselho Administrativo.

§ 1º A comunicação da decisão de aplicar a penalidade deverá ser feita pela Secretária à empresa associada, por escrito, via telex, telegrama ou carta registrada com aviso de recebimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por qualquer meio legal de comunicação que permita comprovação;

§ 2º Na omissão dos Dirigentes ou órgãos apontados nos incisos do caput deste artigo, cumpre ao órgão hierárquico imediatamente superior aplicar a penalidade;



Art. 16º A empresa associada que houver sido eliminada do quadro associativo desde que o Conselho de Administração, em parecer escrito, a considere reabilitada será readmitida na entidade.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

#### **Capítulo I - Dos Órgãos Diretivos em Geral**

Art. 17º A direção do SINFRANCO terá a seguinte constituição:

I - órgãos de Deliberação

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Administrativo

II - órgão de Fiscalização

- a) Conselho Fiscal

III - órgãos de Administração

- a) Diretoria Executiva
- b) Coordenadorias Regionais

#### **Capítulo II - Da Assembléia Geral**

##### **Seção I - Da Conceituação, Composição e Valores**

Art. 18º A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e às disposições deste Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados em primeira convocação e, em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de dez (dez) dias em jornal de grande circulação regional, e através de carta circular aos associados;

§ 2º A Assembléia Geral será ordinária quando tiver por objeto as matérias dos incisos III, V, VI, e VII do artigo 20, e extraordinária nos demais casos;

§ 3º A Assembléia Geral ordinária para deliberar sobre as matérias dos incisos VI e VII, acima referidos, deverá se realizar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro e a que deliberar sobre a matéria do inciso V deverá se realizar em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício;

§ 4º A Assembléia Geral poderá ser cumulativamente ordinária, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, sendo instrumentadas em ata única;

Art. 19º As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos Diretivos do SINFRANCO serão realizadas no mês de dezembro de cada ano ímpar, através do uso

de cédula impressa, a qual deverá conter os nomes das chapas concorrentes e de seus respectivos candidatos, com indicação da empresa associada que representam.

§ 1º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos Diretivos do SINFRANCO serão coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de todo ano par;

§ 2º Cada empresa associada poderá contar com no máximo dois representantes dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um no Conselho Fiscal e um na Diretoria Executiva;

§ 3º Será admitida tão-somente uma reeleição subsequente da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo. Admitir-se-á, todavia, a reeleição para o mesmo cargo em mandatos alternativos, não se aplicando os dispositivos desse parágrafo aos cargos diretivos do primeiro mandato transitório, com término previsto, para 31 de abril próximo;

§ 4º As mesas eleitorais serão instaladas na sede do sindicato e sub-seções;

§ 5º Será vencedora a chapa que alcançar a maioria simples de votos das associadas;

§ 6º As eleições serão convocadas pelo Presidente mediante publicação de Edital com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, respeitadas as seguintes condições:

I - Do Edital deverão constar obrigatoriamente:

- a) Data, horários e locais de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Condições para participação na votação;

II - A cópia do Edital será fixada nas sedes do Sindicato e das Seções Regionais, publicada em jornal de grande circulação das respectivas localidades e enviada por carta circular aos associados.

III - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do edital de convocação.

a) O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato sendo acompanhado de ficha de qualificação completa de cada candidato e da empresa em que efetivamente exerça atividade em nível de Diretoria Administrativa e declaração de cada candidato de que não foi condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar, há pelo menos dois anos.

IV - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato que providenciará recibo da documentação apresentada.

V - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará dentro de oito dias, a publicação de cédula única contendo as chapas registradas,

V - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará dentro de oito dias, a publicação de cédula única contendo as chapas registradas, dando ciência às associadas através de fax, e-mail ou carta com aviso de recebimento e mandando fixá-las na sede do SINFRANCO e nas sub-seções.

VI - As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação da relação das chapas registradas, as quais o Presidente encaminhará à diretoria para plena decisão final de 10 (dez) dias.

VII - Estará à disposição na Secretaria do Sindicato a lista das empresas habilitadas a votar.

## **Seção II - Das Competências**

Art. 20º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o presente Estatuto;

II - fixar a política de atuação e metas a serem seguidas nas negociações e dissídios coletivos das relações de trabalho;

III - eleger, na forma da lei, o representante de sua categoria econômica, quando for o caso;

IV - eleger, nos termos do artigo 19, os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva;

V - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras e fisco-contábeis por eles preparadas;

VI - fixar, anualmente, as contribuições das empresas associadas proporcionalmente ao faturamento de cada uma;

VII - aprovar, anualmente, o orçamento para o exercício financeiro seguinte, com base em programa de atividades e previsões de receitas e despesas elaboradas pela Diretoria Executiva;

VIII - deliberar sobre a aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do SINFRANCO;

IX - funcionar como árbitro dos litígios ou divergências entre os demais órgãos Diretivos da entidade, e

X - julgar em última instância, os recursos contra aplicação de pena de eliminação de empresa associada ao quadro associativo.

## **Seção III - Da Convocação, Instalação e forma de Deliberação**

Art. 21º Cumpre ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º A convocação de Assembléia Geral Extraordinária poderá ser requerida ao Presidente da Diretoria Executiva por, no mínimo:

I - 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração;

II - 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - 1/3 (um terço), do total de empresas associadas, quites com suas obrigações para com o SINFRANCO ou, ainda,

realização da Assembléia dentro do prazo de até 05 (cinco) dias da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 3º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o Presidente da Diretoria Executiva tenha providenciado a convocação, poderão os subscritores do requerimento, através de representante nomeado entre si, proceder essa convocação, comunicando o ocorrido ao Conselho de Administração.

§ 4º Esgotados os prazos de realização das Assembleias Gerais Ordinárias previstos no inciso III do artigo 17, sem que o presidente da Diretoria Executiva, nem o Conselho Fiscal as tenham convocado, poderá qualquer empresa associada quite com suas obrigações, proceder tal convocação, de imediato.

§ 5º No caso do inciso III do parágrafo 1, do artigo 21, a Assembléia somente se instalará e poderá deliberar se a ela comparecer, no mínimo, 90% (noventa por cento) das subscritoras do requerimento que deu causa à convocação.

§ 6º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 22º A cada empresa associada caberá o direito a um, e só um voto nas Assembleias Gerais do SINFRANCO, seja qual for o número de sócios ou empregados, seu capital ou faturamento, sendo que serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- III - aplicação do patrimônio;
- IV - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidade impostas a associados;
- V - pronunciamento sobre relações de trabalho ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 23º As deliberações que tenham por objeto a alteração do presente Estatuto e a alienação de imóveis da entidade, deverão ser tomadas por votos representando, no mínimo, 2/3 (dois terços), do total das empresas associadas ao SINFRANCO e quites com suas obrigações.

§ único: Não alcançado o quorum estabelecido no caput deste artigo, será convocada e realizada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, nova Assembléia Geral, na qual tal quorum será reduzido para metade, do total das empresas associadas ao SINFRANCO.

### **Capítulo III - Do Conselho de Administração**

#### **Seção I - Conceituação, Composição e Poderes**

Art. 24º Conselho de administração é órgão de deliberação colegiada de hierarquia do SINFRANCO, composto de 02 (dois) membros e o Presidente da Diretoria Executiva em exercício, os quais tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à entidade que não sejam da competência privada da Assembléia Geral.

em exercício, os quais tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos relativos à entidade que não sejam da competência privada da Assembléia Geral.

## Seção II - Da Competência

Art. 25º Compete ao Conselho de Administração:

I - propor ou apreciar as propostas de alteração do presente Estatuto, submetendo-as, com parecer consubstanciado, quando julgadas convenientes, à aprovação da Assembléia Geral.

II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações e decisões da Assembléia Geral, apurando a responsabilidade e omissões e atos contrários aos mesmos;

III - apreciar, em tempo hábil, mandando retificar se for o caso, a prestação de contas e as demonstrações financeiras anuais dos administradores do SINFRANCO, as quais deverão ser elaboradas por profissional da respectiva área e respaldada em documento hábeis, submetendo-as, com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral;

IV - propor anualmente à Assembléia Geral, com base nos cálculos das despesas e das provisões necessárias elaboradas pela Diretoria Executiva, os valores das contribuições das empresas associadas, obedecida a proporcionalidade do faturamento de cada associada;

V - apreciar, em tempo hábil, mandando retificar se for o caso, a proposta de orçamento e o programa de atividades anualmente preparado pela Diretoria Executiva, submetendo-os, com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembléia Geral;

VI - propor ou apreciar as propostas de aquisição, gravame ou alienação de bens imóveis do SINFRANCO, submetendo-os com o seu parecer e o do Conselho Fiscal, quando julgadas convenientes, à aprovação da Assembléia Geral;

VII - autorizar, *ad referendum* da Assembléia Geral, a realização de despesas extra-orçamentárias;

VIII - fazer, elaborar e aprovar, *ad referendum* da Assembléia Geral, o regulamento Interno do SINFRANCO e suas alterações;

IX - deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a criação, desmembramento e fusão das sub-seções ;

X - orientar, de conformidade com o que for estabelecido pela Assembléia Geral, a política de atuação a ser seguida pela Diretoria Executiva e sub-seções;

XI - julgar os recursos impostos contra as decisões do Presidente da Diretoria Executiva;

XII - aprovar a concessão de prêmios e títulos honoríficos, quando indicada pela Diretoria Executiva.

XIII - deliberar ad referendum da Assembléia Geral, sobre os casos e omissões deste Estatuto, bem como sobre dúvidas quanto à sua aplicação.

### **Seção III - Do Funcionamento e Forma de Deliberação**

Art. 26º O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre na sede do SINFRANCO, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por:

I - 2/5 (dois quintos) de seus membros;

II - 3/5 (três quintos) dos membros da Diretoria Executiva;

III - 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho Fiscal ;

IV - 1/4+1 (um quarto mais uma) do total das empresas associadas, quites com suas obrigações para com o SINFRANCO ou, ainda,

§ 2º Os conselheiros serão convocados para as reuniões por meio de carta, com aviso de recebimento, e-mail ou fax com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada, devendo tal comunicação conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/2+1 (metade mais um) da totalidade de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º nos casos em que estiverem em apreciação atos da Diretoria Executiva, estará o Presidente daquele órgão, como membro do Conselho, impedido de votar a matéria.

### **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal**

#### **Seção I - Da Conceituação, Composição e Poderes**

Art. 27º O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização legal e estatutária do SINFRANCO, composto de 03 (três) membros efetivos e tem poderes para examinar, denunciar irregularidade e perquirir a gestão administrativa, financeira e legal de entidade em todos os seus níveis.

#### **Seção II - Da Competência**

Art. 28º Competente ao Conselho Fiscal:

I - cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto, bem como as deliberações e decisões da Assembléia Geral e do Conselho Diretor, fiscalizando os atos dos administradores e verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as demonstrações financeiras anuais, fazendo constar do seu parecer as informações que julgar necessária ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III - denunciar aos órgãos Diretivos da entidade os erros, descumprimentos a decisões, fraudes crimes e quaisquer outras irregularidade que descobrir, sugerindo ou tomando, no caso de omissão, as providências necessárias ou úteis à entidade;

IV - fiscalizar a realização e apuração das eleições sindicais;

V - examinar ao menos semestralmente, os balancetes e demonstrações periodicamente elaborados pela administração sindical, emitindo opiniões e perquirindo a gestão administrativa e financeira da entidade;

VII - na omissão do Presidente da Diretoria Executiva, convocar as Assembléias Gerais Ordinárias referidas no inciso 3º do artigo 17, de modo a que estas se realizem dentro dos prazos ali estabelecidos.

### **Seção III - Funcionamento e Forma de Deliberação**

Art. 29º O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede do SINFRANCO ordinariamente, uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria dos votos de seus membros.

§ 2º Qualquer membro dos órgãos Diretivos ou empresa associada que tiver motivo justificado para colocar em suspeição atos praticados pelos administradores ou dirigentes do SINFRANCO, poderá solicitar auditoria específica do Conselho Fiscal e subsequente reunião extraordinária, na qual poderá estar presente, para avaliar os resultados dessa autoria e emitir opiniões e sugestões.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às Assembléias Gerais e responder aos pedidos de informações formuladas pelas empresas associadas.

§ 4º Os pareceres e representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos na Assembléia Geral, independentemente de publicação e ainda que as matérias neles contidas não constem da ordem do dia.

### **Capítulo V - Da Diretoria Executiva**

#### **Seção I - Da Conceituação, Composição e Poderes**

Art. 30º O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Segundo Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor de Comunicação.

§ Único: A Assembléia Geral elegerá ainda, 03 (três) diretores suplentes, 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro), que serão convocados para assumir, em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, não prejudicado o Art. 33º, inciso I e o Art. 36º, inciso II deste Estatuto.

Art. 31º Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos de administração e fiscal;

II - Fazer organizar por Contador habilitado e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

III - Elaborar e propor ao Conselho de Administração a criação do Regulamento Interno do Conselho do Sindicato;

a) Até 30 (trinta) de novembro de cada ano, deverá elaborar a proposta orçamentária de receita e despesa para o exercício seguinte com prévio parecer do Conselho Fiscal e observadas as instruções em vigor e as determinações da lei;

b) Ao término do mandato, deverá apresentar a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantado para esse fim os balanços e demonstrativos financeiros, os quais além da assinatura do contador contarão com as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei em vigor.

§ 1º O Conselho de Administração analisará a documentação descrita nos itens "a" e "b" acima, e a encaminhará para aprovação da Assembléia Geral dentro 30 (trinta) dias, e escrutínio secreto.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria Executiva ao Conselho de Administração "Ad referendum" da Assembléia Geral. Os atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor.

IV - Administrar o SINFRANCO, e bem assim, o seu patrimônio, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;

V - Cumprir o presente Estatuto e fazer cumprir as decisões e deliberações da Assembléia Geral e dos Conselhos de Administração e Fiscal;

VI - Elaborar e encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal, anualmente, mas com pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do início do exercício financeiro seguinte o orçamento para o mesmo e o programa de atividades, contendo, necessariamente, a previsão de receita e as dotações nas quais serão aplicados os fundos de entidade bem como as transferências para as subseções;

VII - Elaborar e encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal, anualmente e em até 60 (sessenta) dias do término do exercício financeiro, a prestação de contas e



as demonstrações financeiras de exercício encerrado, acompanhadas de relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII - Decidir sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração e Fiscal;

IX - Criar as Comissões Técnicas e grupo de trabalho que se fizerem necessárias à consecução dos objetivos da entidade, em especial para proceder estudos e análises de assuntos ligados ou de interesse da categoria econômica, delegando às missões e tarefas;

X - propor ao Conselho de Administração, mediante justificativa escrita, consubstanciada, a criação, desmembramento e fusão de subseções;

XI - Apreciar os relatórios, programas de trabalho e prestação de contas das subseções, inclusive para a consignação de transferências às mesmas no orçamento anual, determinando as providências que julgar necessárias;

XII - Manter estreito acompanhamento e controle da arrecadação do SINFRANCO, adotando ou propondo ao Conselho de Administração as providências que julgar necessárias para manter o seu nível, ou cobrar as empresas associadas em atraso;

XIII - Julgar os requerimentos de associação de empresas filiadas ao SINFRANCO, as impugnações contra as mesmas, os recursos que lhe forem encaminhados assim como licenciar membros da Diretoria e empresas associadas e aplicar as penalidades que sejam, de sua competência, e

XIV - Cumprir os deveres e exercitar os direitos e prerrogativas do SINFRANCO em geral, que não sejam de competência privada ou específica de órgão Diretivo hierarquicamente superior.

## **Seção II - Da Competência Funcional**

Art. 32º Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Representar o SINFRANCO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos e pessoas jurídicas de direito público e privado, no País ou no exterior;

II - Outorgar procurações, em conjunto com outro membro da Diretoria executiva, de prazo determinado não superior a 01 (um) ano, salvo se para fins judiciais, em nome do SINFRANCO;

III - Contratar em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva Advogados (as) ou escritório de Advocacia para apresentação de serviços em caráter permanente e não exclusivo na defesa dos interesses do SINFRANCO, cuja remuneração será objeto de aprovação pelo Conselho de Administração, bem como o prazo de duração da contratação;

IV - Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - Promover os atos necessários para concessão dos objetivos do SINFRANCO, cumprindo e fazendo cumprir no que lhe compete, o presente Estatuto e as deliberações e decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VI - Autorizar a realização de despesas dentro do orçamento aprovado;

VII - Contratar e demitir o Secretário de Serviços Gerais;

VIII - Assinar as atas das Reuniões, o orçamento anual, o balanço patrimonial juntamente com um contador habilitado, o relatório de atividades, os livros da entidade, inclusive fiscais, a correspondência, os cheques e demais documentos da administração ordinária do SINFRANCO;

IX - Assinar em conjunto com outro membro da Diretoria, quaisquer documentos que impliquem responsabilidades, obrigações e garantias do SINFRANCO ou para com o SINFRANCO;

X - Atribuir, além das funções especificadas neste Estatuto, outras funções e tarefas aos demais membros da Diretoria Executiva;

XI - Executar as demais tarefas e funções que lhe venham ser atribuídas pelo Conselho de administração;

Art. 33º Compete ao Vice -Presidente da Diretoria Executiva:

I - substituir o Presidente na sua ausência, afastamento temporário, impedimento, falecimento, renúncia, perda de mandato, abandono e afastamento definitivo, completando nestes 5 ( cinco) últimos casos o seu mandato;

II - auxiliar o Presidente na administração do SINFRANCO e em suas funções;

III - acompanhar a atuação das sub-seções, e

IV - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 34º Compete ao Primeiro secretário:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos administrativos do SINFRANCO;

II - supervisionar e orientar os trabalhos e tarefas administrativas do Secretário de serviços Gerais;

III - elaborar, quando necessário os manuais administrativos do SINFRANCO, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva e, posteriormente, do Conselho de Administração, e

IV - exercer as demais funções de cunho administrativo que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 35º Compete ao Tesoureiro:

I - dirigir, orientar e supervisionar os serviços e assuntos financeiros do SINFRANCO, em especial os da Tesouraria e Contadoria, podendo para tanto, autorizar pagamentos, abrir e encerrar contas bancárias, determinar aplicações financeiras, assinar cheques em conjunto com Diretor Presidente, e, o que mais necessário for, para a mais perfeita gestão financeira da entidade;

II - supervisionar e orientar os trabalhos de acompanhamento e controle orçamentário de receitas, despesas e investimentos em fundos do SINFRANCO, bem como da elaboração das demonstrações financeiras anuais e intermediárias e de programações financeiras;

III - supervisionar e orientar os trabalhos e tarefas do Secretário de Serviços Gerais em que haja envolvimento financeiro;

IV - elaborar, quando necessário, os planos de contas e os manuais financeiros do SINFRANCO, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

V - apresentar à Diretoria Executiva, balancetes trimestrais, e

VI - exercer as demais funções em que haja envolvimento financeiro do SINFRANCO que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36º Compete ao Segundo Secretário Diretor sem designação:

I - interagir, inteirar-se e acompanhar os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva, auxiliando-os no que lhe for solicitado;

II - substituir o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário ou o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, e

III - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 36º Compete ao Diretor de Comunicação:

I - interagir, iniciar-se e acompanhar os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva, auxiliando-os no que lhe for solicitado;

II - preparar mensalmente o Jornal SINFRANCO Notícias;

III - produzir semanalmente o boletim eletrônico SINFRANCO ON LINE;

IV - pautar jornais e jornalistas, informando sobre reuniões e/ou eventos que sejam passíveis de notícias;

- V - fotografar eventos institucionais e internos;
- VI - acompanhar as reuniões dos conselhos da entidade e das assembléias gerais;
- VII - produzir textos e artigos a pedido dos conselheiros ou diretores do SINFRANCO;
- VIII - estabelecer em conjunto com a diretoria executiva a política de comunicação SINFRANCO;
- IX - convocar empresa terceirizada para registro de foto e imagem nos eventos institucionais e reuniões, quando necessário;

### **Seção III - Do Funcionamento e Forma de Deliberação**

Art. 38º A Diretoria Executiva reunir-se-á, na sede do SINFRANCO, ordinariamente, ao menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A Diretoria Executiva somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros devendo suas deliberações serem tomadas pela maioria de votos. ° Presidente da Diretoria Executiva terá o voto de desempate.

§ 2º Qualquer membro dos órgãos Diretivos, assim como qualquer empresa associada quite com suas obrigações poderá solicitar à Diretoria Executiva, mediante requerimento escrito e devidamente consubstanciando, a análise de qualquer assunto de seu interesse, do SINFRANCO ou da categoria econômica, podendo ainda participar da reunião em que for feita tal análise.

### **Capítulo VI - Da Secretaria de Serviços Gerais**

Art. 39º A Secretaria de Serviços Gerais é órgão de apoio à administração e gerência do SINFRANCO, constituída por um Secretário, designado pela Diretoria Executiva e empregados pela entidade, e pelos funcionários à execução de suas atribuições e tarefas.

Art. 40º Compete ao Secretário de Serviços Gerais:

- I - dirigir a Secretaria de Serviços Gerais;
- II - prestar aos órgãos Diretivos do SINFRANCO, e às sub-seções a assistência e apoio que lhe forem requeridos;
- III - secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões dos demais órgãos Diretivos do SINFRANCO, redigindo, fazendo publicar, quando for o caso, e distribuindo às empresas associadas as atas dessas Seções;
- IV - manter atualizados os dados cadastrais e informações estatísticas acerca das empresas associadas e da categoria econômica;

V - Ouvido o Presidente, contratar e demitir funcionários.

VI - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

### Capítulo VII - Das Coordenadorias Regionais

Art. 41º São atribuições dos Coordenadores da sua Região:

- a) representar os interesses dos Associados localizados na região junto à Diretoria Executiva;
  - b) encaminhar as solicitações e problemas comuns da região para a resolução nos órgãos competentes;
  - c) propor soluções comuns aos problemas regionais;
  - d) promover a cada bimestre uma reunião com os Associados de cada região operacional;
  - e) motivar a participação dos Associados da região nos eventos e trabalhos do SINFRANCO;
  - f) ser um dos representantes da região junto as Instancias de Negociações da E.C.T;
- § único - Os coordenadores serão fixados de acordo com as delimitações geográficas definidas pela ECT.

### Capítulo VIII - Da Vacância de Cargos

Art. 42º Exceto a situação de vacância do cargo de Presidente, já elencada no Art. 33, inciso I, deste Estatuto, nas hipóteses de renúncia, falecimento, impedimento, perda de mandato, abandono, afastamento temporário ou definitivo de qualquer outros membros da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração ou Fiscal assumirá o cargo vago, sucessivamente, os suplentes eleitos de acordo com os Art. 30º deste Estatuto.

Art. 43º Na hipótese de punição ou renúncia coletiva do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva assumirão os cargos vagos, provisoriamente, os membros do Conselho de Administração escolhidos por seus pares, estes convocarão em 48 (quarenta e oito) horas, Assembléia Geral para eleição de preenchimento desses cargos. Os mandatos desses eleitos se iniciarão em, no máximo, 05 (cinco) dias do término das apurações e se estenderão somente, até o fim do prazo dos mandatos que teriam os consignatários.

Art. 44º No caso de abandono de cargo individual ou coletivo, proceder-se-á na forma dos artigos antecedentes, não podendo o membro que houver assim agido, concorrer a qualquer cargo eletivo do SINFRANCO pelo prazo de 05 (cinco) anos. Essa mesma proibição será válida para aqueles que tenham sido penalizados com a perda de mandato.

§ único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões ordinárias sucessivas do órgão a que pertencer o dirigente, sem justificativa por escrito.

#### **TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45º O Patrimônio do SINFRANCO será constituído:

I - da contribuição sindical prevista em lei, proveniente das empresas da categoria econômica;

II - das contribuições das empresas associadas, consoante o estabelecimento na Assembléia Geral;

III - das doações e legados à entidade;

IV - dos bens móveis e imóveis, valores e disponibilidade financeira e seus respectivos frutos e acessórios;

V - das multas, e

VI - de outras rendas habituais ou eventuais.

§ 1º As contribuições sindicais e estatutárias não serão impostas ou aumentadas sem o correspondente permissivo legal ou da Assembléia Geral, conforme for o caso.

§ 2º Nenhum imóvel do SINFRANCO será alienado pela Diretoria Executiva, sem que se alcance o valor mínimo estabelecido pela Assembléia Geral que, para tanto, se imputará em, no mínimo, 02 (dois) laudos de firmas avaliadoras renomadas no mercado e de ilibada reputação.

§ 3º No caso de dissolução ou liquidação do SINFRANCO, seu patrimônio, quitadas suas dívidas, terá a destinação que a Assembléia Geral determinará, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

§ 4º Dar-se-á prioridade de acordo com parágrafo anterior à Entidade afim;

Art. 46º O Exercício Financeiro do SINFRANCO coincidirá com o ano civil.

Art. 47º O SINFRANCO somente se obriga pela assinatura 02 (dois) Diretores, sendo um deles, necessariamente, Diretor Presidente ou, nos casos já enumerados no Art. 33, inciso I, deste Estatuto, o diretor Vice-Presidente, ou ainda, pelas assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e de um procurador, e do primeiro Secretário e Tesoureiro em conjunto.

Art. 48º Serão nulos e inoperantes em relação ao SINFRANCO os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação e/ou autorização do órgão Diretivo competente.



Art. 49º Ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva é facultado denominar seu cargo, no trato com público de Presidente do SINFRANCO.

Art. 50º Por decisão da Assembléia Geral, poderá o SINFRANCO ter uma bandeira, uma fâmula e/ou logotipo.

**TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 51º A Diretoria Executiva do SINFRANCO ratificará, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, as alterações formuladas no seu Estatuto aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, bem como, ratificará também todos os membros de cargos e suplências até a realização das próximas eleições.

§ único: Em igual prazo a Diretoria do SINFRANCO comunicará ao Ministério do Trabalho, órgão ao qual o SINFRANCO é registrado, das alterações promovidas no estatuto anterior e aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária.

Curitiba, 26 de Agosto de 2014

  
Maria Salette Rodrigues de Melo  
CPF: 564.685.399-00  
PRESIDENTE / SINFRANCO-PR

*Adriana Mendes Timotes*  
*Adriana Mendes Timotes*  
OAB/Pr 24.690

  
Ricardo Pellegrino Baena  
CPF: 033.675.519-88  
VICE-PRESIDENTE / SINFRANCO-PR

**1** SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
www.lartdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 866.296  
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.077.408  
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 13.398 Livro "A"  
Curitiba-PR, 17 de outubro de 2014.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.226 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº acGfx.Y2vBs.y0ggt, Controle: DzHmX.sihD  
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
Ativ. Litigiosa de Souza Senozon - FURJ

DISTRIBUÍDO SOB Nº 77-2122 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: CytVF . P5YEt . REimZ - g8zhd . hDmf  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

**CUSTAS**  
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III, IV e nota 2;  
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs B.157

( ) DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$12,00
(X) AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4,46
(X) SELO	R\$ 1,49

Curitiba, 01/10/2014